



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 6.007, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

*Altera a Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989, que “Institui o imposto municipal sobre a transmissão de bens imóveis ‘inter vivos’”.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Inclui os incisos I e II e altera o artigo 9º da Lei nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989:

*“Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor dos bens, no momento da transmissão ou cessão dos direitos a eles relativos, em condições normais de mercado.*

*I - O valor da transação declarado pelo contribuinte no instrumento de aquisição dos bens ou dos direitos transmitidos ou cedidos, goza da presunção de ser o valor de mercado, que pode ser afastado, mediante regular procedimento administrativo utilizado pelo Fisco.*

*II - O contribuinte deverá firmar declaração do valor efetivamente pago e do valor de mercado do imóvel em condições normais de mercado atuais.”*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.204, de 3 de fevereiro de 1989.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna-MG, 9 de novembro de 2023

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Valter Gonçalves do Amaral**  
Secretário Municipal de Finanças

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município